



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 -

LEI Nº: 2590 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares destinadas a mães de crianças com deficiência ou transtornos do neuro desenvolvimento no Município de Ilícinea, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ilícinea/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais integrantes de programas de habitação popular executados no Município de Ilícinea - MG, para mães responsáveis legais por crianças com deficiência ou transtornos do neuro desenvolvimento, inclusive Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

Art. 2º *Para os fins desta Lei, considera-se:*

I — Criança com deficiência: aquela assim definida no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

II — Criança com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012;

III — Mãe responsável legal: aquela que detenha guarda judicial ou responsabilidade comprovada pela criança.

Art. 3º *A comprovação da condição prevista nesta Lei dar-se-á mediante:*

I — Laudo médico emitido por profissional habilitado;

II — Documentação comprobatória da guarda ou responsabilidade legal;

III — Cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º *A reserva prevista nesta Lei observará:*

I — Critérios socioeconômicos já estabelecidos nos programas habitacionais;

II — Transparência na seleção;

III — Publicação da lista de beneficiárias, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 5º *Caso o percentual não seja integralmente preenchido por ausência de candidatas habilitadas, as unidades remanescentes retornarão à lista geral de classificação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.239.608/0001-39
Praça Padre João Lourenço Leite, 53
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 -

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 30 de abril de 2026

NIRLEI CRISTIANI

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 20/04/2026 nos
termos das Legislações Aplicáveis.